

01-0108/1995

Substituto: Istia FUSIOZ e ORB.

43



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0108/1995 DE 1995

4-225,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0108/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:

ALTERA O ÍTEM 18 NAS TABELAS I, II E III ANEXAS À LEI 10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:31:51

00000012223-84



ARQUIVADO EM 08/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete

Carta



Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc
n.º	102	de 1995

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0108/1995

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 MAR 1995
CONSTITUINDO EM VOTO
ADILSON DE OLIVEIRA
PRIMEIRO E ÚNICO

Altera o item 18 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 18 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

[Assinatura]
FABIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
02 MAR 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 17-13 95 a 1 Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	pro
no	108	de	1990

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, das atividades elencadas no item 18 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822/89.

Serão abrangidos os serviços de limpeza - de chaminés.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços citados poderão prestá-los de forma mais aprimorada, e ainda, tal medida permitirá com que as empresas possam contratar mais funcionários, o que de certa forma amenizará o grande problema do desemprego.

A população utilizadora certamente contará com um serviço melhor e com um custo reduzido, já que a carga tributária recai sempre sobre o preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade terá sua arrecadação aumentada, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a efetuar corretamente o seu recolhimento.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do projeto em tela.

FABIA LIMA
FABIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 3

do processo n.º 108/95 de 19 95 7 3 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 7-2-95
Lei 10.822/89

Adelina Clesne

A Com. de Const. e Justiça

07/03/95

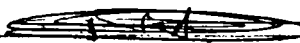
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/95 às 18:25 hs.

Ào Nobre Vereador
para relatar.

Neto Rodolfo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24 03 95

(a) *10*



Câmara Municipal de

Folha n.º	do n.º
n.º	de 19

São Paulo

OFICIE-SE	
★	22 MAR 1995
PRESENTE	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0131/1995

Requeiro a Douta Mesa a juntada do
incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0108/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários
ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

Caria Lima
CARIA LIMA
VEREADOR

22 MAR 14 17 ES 00097

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. • PIEN-1.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 MAR 1995

-DT. 10-

À Com. de Const. e Justiça

04 / 03 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 18:00 hs.

RECEBIDO
SECRETARIA



Câmara Municipal de

Folha n.º	008	do proc.	95
n.º	São Paulo		

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI . 01-0108/1995.

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será - anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 10.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores

cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1086	de pros.
n.º	1086	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1284/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0568/1995

Folha n.º	1087	do plac
n.º	1087	de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 108/95.

PUBLIQUE-SE EM

08/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 3% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 18, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 108/95

Altera o item 18 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1088	do proc
n.º	1088	de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 18, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição
dos Serviços

Alíquotas
s/ o Preço
do Serviço
(%)

Importâncias
fixas, por
Ano (UFM)

18- Limpeza de
chaminés

3,0

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/95

RELATOR

SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 05 / 1995
página 40 coluna 19
conferido: *Antonio*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/05/95

Enilza Andre
ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/5 as 17 h.

Bette
MARIA ELIZABETH MACHADO
Oficial Legislativo
RF - 10.890

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

OTIMIZANDO

17/05/95

Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala da Comissão de Atividade Econômica
papel para informação
documento
rubricado sob
1009213 / 300574
Bette

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil
01-0091 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-81.572.80	-898.13
01-0092 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-316.210.70	-3.575.01
01-0093 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-10.510.50	-118.83
01-0094 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.483.19	-16.77
01-0095 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	-748.828.58	-8.477.40
01-0096 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	-481.420.08	-5.218.71
01-0097 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-153.42	-1.73
01-0098 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-838.50	-7.20
01-0099 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-379.83	-4.28
01-0100 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-44.959.08	-508.30
01-0101 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-9.950.82	-112.50
01-0102 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-142.828.82	-1.615.90
01-0103 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-33.587.63	-379.73
01-0104 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-73.587.19	-832.07
01-0105 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.388.42	-61.04
01-0106 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-875.18	-9.88
01-0107 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-18.28	-0.21
01-0108 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.92	-0.01
01-0109 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-210.82	-2.38
01-0110 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.874.48	-451.94
01-0111 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.262.402.86	-14.272.44
01-0112 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-53.581.84	-605.78
01-0113 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.222.454.11	-13.820.79
01-0114 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.952.05	-78.80
01-0115 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-22.985.74	-258.65
01-0116 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.848.72	-43.52
01-0117 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.718.12	-30.71
01-0118 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.534.02	-448.98
01-0119 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-43.248.38	-488.83
01-0120 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.541.33	-98.57
01-0121 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-3.122.482.73	-35.302.07
01-0122 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-11.873.63	-135.37
01-0123 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-23.897.81	-267.92
01-0124 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-85.31	-0.98
01-0125 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.047.14	-88.37
01-0126 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-894.00	-11.24
01-0127 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-30.719.63	-347.31
01-0128 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.370.43	-15.48
01-0129 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-151.889.78	-1.714.97
01-0129 /85	5.0%	1.0%	-80.0%	-427.842.20	-4.837.09
Total			-89.1%	-579.531.98	-6.562.06
01-0130 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-77.633.08	-877.70
01-0131 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-13.897.54	-157.12
01-0132 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-544.189.34	-6.152.48
01-0133 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-348.58	-3.92
01-0134 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-86.838.43	-981.75
01-0135 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.402.39	-198.75
01-0136 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-34.080.29	-395.42
01-0137 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.355.75	-71.86
01-0138 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-184.772.28	-2.202.05
01-0139 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-733.282.77	-8.290.33
01-0140 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-87.380.02	-781.78
01-0141 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.797.64	-31.83
01-0142 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-4.828.02	-54.58

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ MIL	US\$ MIL
01-0143 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-415.58	-4.70
01-0144 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.871.52	-84.12
01-0145 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.312.04	-749.71
01-0146 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.585.78	-1.001.53
01-0147 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-181.819.55	-1.827.23
01-0148 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-299.944.99	-3.391.11
01-0149 /85	5.0%	4.0%	-20.0%	-3.830.19	-43.30
01-0149 /85	10.0%	4.0%	-60.0%	-174.790.80	-1.978.14
Total			-67.8%	-178.820.79	-2.019.46
01-0150 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.560.69	-119.40
01-0150 /85	10.0%	3.0%	-70.0%	-1.035.42	-11.71
Total			-41.8%	-11.596.11	-131.10
01-0151 /85	10.0%	5.0%	-50.0%	-418.93	-4.71
01-0152 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-42.470.95	-480.17
01-0153 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-15.288.99	-172.98
01-0154 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-140.513.48	-1.568.81
01-0155 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.983.78	-124.18
01-0156 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.980.14	-22.38
01-0157 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-134.973.48	-1.525.98
01-0158 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.179.384.54	-13.333.65
01-0159 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-32.072.98	-382.81
01-0160 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-29.332.24	-331.82
01-0161 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-50.738.07	-573.81
01-0162 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-458.74	-5.18
01-0163 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-132.334.01	-1.488.14
01-0164 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-48.753.40	-551.19
01-0165 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-47.873.28	-538.98
01-0166 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-374.107.84	-4.229.57
01-0167 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.257.05	-38.82
01-0168 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-1.788.120.04	-19.967.35
01-0169 /85	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	0.00
01-0170 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.948.07	-87.28
01-0171 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.069.98	-193.22
01-0172 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.18	0.00
01-0173 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-543.115.45	-8.140.34
01-0174 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-275.168.44	-3.110.88
01-0175 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-94.324.30	-1.068.41
01-0176 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.832.34	-41.07
01-0177 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-748.04	-8.43
01-0178 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-359.480.21	-4.063.97
01-0179 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.862.85	-43.80
01-0180 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-509.88	-5.78
01-0181 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-800.03	-9.04
01-0182 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-41.34	-0.47
01-0183 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.305.90	-37.38
01-0184 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-332.822.18	-3.780.55
01-0185 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-321.253.13	-3.632.01
01-0186 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.787.14	-875.84
01-0187 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.182.71	-13.15
01-0188 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-243.889.74	-2.755.21
01-0189 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-749.838.48	-8.477.48
01-0190 /85	5.0%	3.0%	-37.4%	-7.397.72	-83.84
TOTAL(*)			-47.2%	-18.028.071.44	-203.821.23
ISS TOTAL(**)			-44.4%	40.609.315.58	459.119.58

Obs: (*) Total referente aos itens dos projetos;

- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ Mil

1.995	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	494 064,0	370 701,9	376 277,7	285 370,9	287 401,5	280 202,3	293 652,8	303 976,5	294 357,4	308 332,6	310 974,9	274 221,9	3 879 534,5
IPTU	10 168,5	114 306,8	69 248,7	34 540,4	32 287,1	32 287,1	34 725,0	34 724,4	34 724,2	36 313,7	36 313,3	13 922,0	483 561,2
ISS	68 069,3	66 355,4	68 297,3	75 152,7	76 540,0	77 934,9	81 153,2	81 784,2	82 575,7	83 455,1	84 503,2	85 428,0	931.249,0
REC. TRIB. A CLASSIFICAR	87 305,9	(43 949,2)											43.356,7
TX. PRESTACAO DE SERVICOS	9 090,7	44 366,0	50 204,3	25 040,0	23 406,7	23 412,7	25 174,3	25 178,3	25 174,1	26 327,0	26 335,8	10 106,0	313 815,9
TX. PODER DE POLICIA	6 452,4	2 239,5	1 911,9	2 413,0	2 679,3	4 526,4	11 672,7	6 658,6	5 448,0	4 170,2	4 014,0	3 105,4	55.291,4
IVV	4 837,9	2 325,1	2 409,8	2 530,5	2 568,5	2 607,0	2 646,1	2 685,8	2 726,1	2 767,0	2 808,5	2 850,6	33 762,9
ITBI-IV	11 308,4	7 446,9	13 123,8	9 164,8	9 302,3	9 441,9	9 583,5	9 727,2	9 873,1	10 021,2	10 171,6	10.324,1	119 488,9
APLICACOES FINANCEIRAS	3 646,4	2 977,3	4 250,5	3 339,6	3 389,7	3 440,6	3 492,2	3 544,6	3 597,7	3 651,7	3 706,5	3 762,1	42 798,7
MULTAS	8 950,9	5 691,5	8 356,0	8 193,1	8 371,1	8 519,3	9 045,2	8 864,0	9 509,4	9 249,6	9.391,5	9 040,5	103 182,1
ICMS	95 080,1	80 466,1	107 638,7	86 638,7	104 785,5	94 529,2	92 902,1	105 389,2	95 710,1	108 574,6	110.203,2	111 856,3	1.203 773,9
DEMAIS TRANSFERENCIAS	177 568,0	73 247,5	38 565,3	20 368,4	16 482,9	16 070,1	15 466,9	17 272,6	16 543,3	15 470,7	15 103,0	14 780,4	436.939,2
OUTRAS REC. CORRENTES	11 585,5	15 229,0	12 271,4	7 989,7	7 588,3	7 433,4	7 791,6	8 147,5	8 475,7	8 331,7	8 424,3	9 046,5	112 314,5
RECEITAS DE CAPITAL	13 868,2	13 911,7	92 564,9	301 801,2	217 530,6	534 107,1	106 372,3	109 571,0	230 520,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	1 669 085,2
OPERACOES DE CREDITO	13 865,6	13 909,9	92 560,8	301 800,0	217 389,0	534 106,0	91 012,0	93 746,0	214 787,0				1.573 176,3
OUTRAS REC. DE CAPITAL	2,6	1,8	4,1	1,2	141,6	1,1	15 360,3	15 825,0	15 733,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	95 908,9
RECEITA TOTAL	507 932,2	384 613,6	468 842,6	587 172,1	504 932,1	814 309,4	400 025,1	413 547,5	524 878,2	324 392,6	327 418,8	290 555,4	5 548 619,6
TX. DE INFL. UTILIZADA	0,80%	1,32%	1,92%	1,92%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%

INDICE DE INFLACAO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATE MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 108 de 19 95
O Funcionário

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 108/95

- 1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?
- 2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?
- 3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.
- 4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?
- 5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



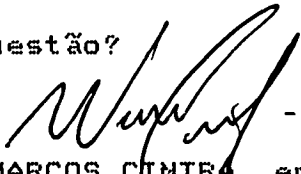
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 108 de 1908
O funcionário

à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à
Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?

Se existe, que informações relevantes levanta?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a
discussão da presente questão?

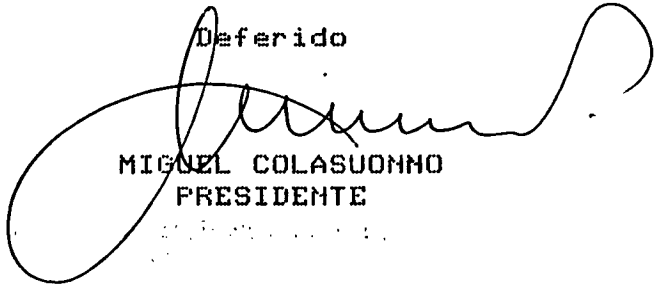

MARCOS CINTRA, em
RELATOR

Deferido


LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências a respeito da proposta de alteração da Lei nº 10.098/01 em sua
SR., 05/06/95

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe C.b. Presidência
Rec. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

05 / 06 / 95

16:00

RECEBIDO EM LEG 3
05 / 06 / 95

Recebido

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei nº 10.098/01 em sua
SR., 05/06/95

06/06/95

INGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

RECEBIDO EM LEG 3
06 / 06 / 95

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

07/06/95

RECEBIDO EM LEG 3
07 / 06 / 95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricados sob folha 5 n.º 142/6
Em 19/06/95

Kathy



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc
N.º	108	de 95
C. funcionário		

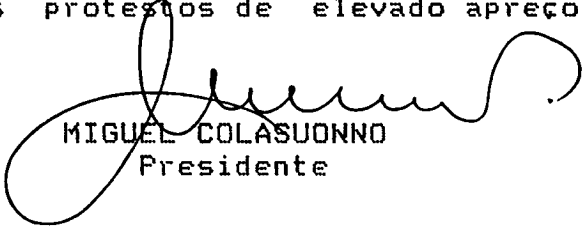
São Paulo, 07 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0219/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 108/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 18 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 108/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 12 e 13 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Nº 108		de 1995	
C funcionário		junho de 1995	

São Paulo, 07 de

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 219/95, de 07.06.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 108/95, de autoria do Ver. Paulo Roberto Faria Lima.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 108/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 12 e 13.

AILTON DA SILVA DOURADO
Chefe de Seção - SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

do processo n.º 108 de 1995 19 / 06 / 95 (a) Edy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 19 / 06 / 95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 20 / 06 as 18 h.

Maria Elizabeth
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 17 à 37

Em 28.08.95

(a) 

Folha n.º	17	do proc
N.º	108	do 19 95
O funcionário	[assinatura]	

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 108/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0219/95, ENCONTRAM-SE NO
OFÍCIO A.T.L. Nº 151/95 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
93/95.



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de

julho

de 1995

Ofício A. T. L. n.º

151/95

Folha n.º	18	do proc
N.º	108	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

15 - DOCREC
15-0141/1995

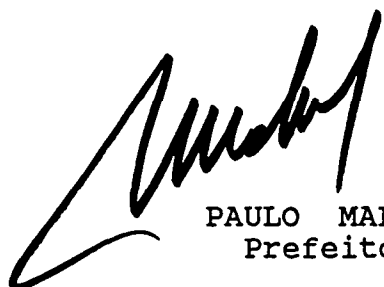
RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	04/07/95
às	13:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/205/95 a 18/Leg.3/266/95, pertinentes aos Projetos de Lei nºs 91/95 a 96/95; nºs 98/95 a 102/95; nºs 104/95 a 105/95; nºs 107/95 a 125/95; nºs 160/95 a 166/95; e nºs 168/95 a 190/95, todos de autoria do nobre Vereador Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de idêntica natureza - redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fixadas pela Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989 - as informações trazidas à colação pela Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as proposições mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Tabela I - Estimativa das perdas da arrecadação para
cada item da Lista de Serviços
(até abril/95)

Folha n. 19 do proc
N. 108 de 19 95
O funcionário

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS	
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	RS
01-0091 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-452.854,84
01-0092 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-1.746.193,49
01-0093 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-57.436,64
01-0094 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-11.137,62
01-0095 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-4.404.312,67
01-0096 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-2.493.375,08
01-0097 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.282,21
01-0098 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-5.856,79
01-0099 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.643,62
01-0100 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-336.920,38
01-0101 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-84.422,84
01-0102 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.369.279,74
01-0103 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-35.292,30
01-0104 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-586.752,98
01-0105 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-65.769,50
01-0106 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-36.767,52
01-0107 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0108 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0109 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.378,02
01-0110 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-281.553,18
01-0111 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.931.643,71
01-0112 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-389.117,01
01-0113 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.649.359,34
01-0114 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-60.091,26
01-0115 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-178.353,43
01-0116 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-29.372,40
01-0117 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-16.461,49
01-0118 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-209.932,01
01-0119 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-356.737,69
01-0120 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-13.257,28
01-0121 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-18.310.288,96
01-0122 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-140.125,99
01-0123 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-128.639,57
01-0124 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-140,70
01-0125 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-552,59
01-0126 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-15.337,14
01-0127 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-203.012,44
01-0128 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-11.570,98
01-0129 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-1.280.273,24
01-0129 /95	5,0%	1,0%	-80,0%	-3.521.452,30
Total			-69,0%	-4.801.725,54
01-0130 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-784.642,39
01-0131 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-147.200,63
01-0132 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.514.933,85
01-0133 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.013,52
01-0134 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-852.706,24
01-0135 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-166.495,38
01-0136 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-172.360,92
01-0137 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-83.239,06
01-0138 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-1.422.585,18
01-0139 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-7.007.788,24
01-0140 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-606.424,74

Folha n. 272
Proc. 59.601.270 / 95
c)
Ivanir O. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM 9

273
59.001,250
RM 9
TOMANDO 1
Comandos

PROJETOS		ALÍQUOTAS		P E R D A S	
DELEI	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	RS	
01-0141/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-26.232,98	
01-0142/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-20.373,84	
01-0143/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-718,88	
01-0144/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-75.833,21	
01-0145/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-538.434,40	
01-0146/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-832.717,78	
01-0147/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-853.167,58	
01-0148/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.627.224,13	
01-0149/95	5.0%	4.0%	-20.0%	-139.110,90	
01-0149/95	10.0%	4.0%	-60.0%	-1.243.915,90	
Total			-50.0%	-1.383.026,80	
01-0150/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-111.316,60	
01-0150/95	10.0%	3.0%	-70.0%	-13.996,47	
Total			-42.0%	-125.313,07	
01-0151/95	10.0%	5.0%	-50.0%	-4.047,15	
01-0152/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-351.374,10	
01-0153/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-104.066,85	
01-0154/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.127.538,28	
01-0155/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-114.450,46	
01-0156/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-18.885,67	
01-0157/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-967.559,65	
01-0158/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.931.921,87	
01-0159/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-210.243,94	
01-0160/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-204.278,46	
01-0161/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-519.177,44	
01-0162/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-9.630,52	
01-0163/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.337.415,22	
01-0164/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-345.841,18	
01-0165/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-432.963,20	
01-0166/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.289.726,21	
01-0167/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-52.188,86	
01-0168/95	5.0%	2.0%	-60.0%	-8.975.951,74	
01-0169/95	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	
01-0170/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-51.104,47	
01-0171/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-151.499,18	
01-0172/95	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	
01-0173/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.507.079,18	
01-0174/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.750.453,53	
01-0175/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-169.087,86	
01-0176/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-36.131,14	
01-0177/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-4.943,84	
01-0178/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.958.068,85	
01-0179/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-25.436,58	
01-0180/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.586,57	
01-0181/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.368,07	
01-0182/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-289,36	
01-0183/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.823,20	
01-0184/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.189.996,19	
01-0185/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.752.258,57	
01-0186/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-369.317,25	
01-0187/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-11.333,43	
01-0188/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.877.168,00	
01-0189/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.721.988,74	
01-0190/95	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.691,04	
ISS TOTAL(**)			-45.9%	-126.355.267,55	
ISS TOTAL(**)			-43.1%	293.049.080,02	

Obs:-(*) Total referente aos itens dos projetos;

-(**) ISS Total inclui FONTE, INVALUÍXOS E PRE-ANUÍXOS.

- Valores até abril de 1995, conforme relatório PRODAMI SF:856836/B.

Tabela II - Estimativa de perdas para o exercício de 1993, caso vigorassem as alíquotas propostas já naquele exercício

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil
01-0091 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-61.572,80	-696,13
01-0092 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-316.210,70	-3.575,01
01-0093 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-10.510,50	-118,83
01-0094 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.483,19	-16,77
01-0095 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-749.829,56	-8.477,40
01-0096 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-461.420,06	-5.216,71
01-0097 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-153,42	-1,73
01-0098 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-636,50	-7,20
01-0099 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-379,33	-4,29
01-0100 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-44.959,08	-508,30
01-0101 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.950,62	-112,50
01-0102 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-142.926,62	-1.615,90
01-0103 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-33.587,63	-379,73
01-0104 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-73.597,18	-832,07
01-0105 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.393,42	-61,04
01-0106 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-875,18	-9,89
01-0107 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-18,26	-0,21
01-0108 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-0,92	-0,01
01-0109 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-210,82	-2,38
01-0110 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-39.974,46	-451,94
01-0111 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.262.402,86	-14.272,44
01-0112 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-53.581,84	-605,78
01-0113 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.222.454,11	-13.820,79
01-0114 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.952,05	-78,60
01-0115 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-22.965,74	-259,65
01-0116 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.849,72	-43,52
01-0117 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.716,12	-30,71
01-0118 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-39.534,02	-446,96
01-0119 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-43.246,39	-488,93
01-0120 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.541,33	-96,57
01-0121 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-3.122.482,73	-35.302,07
01-0122 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-11.973,63	-135,37
01-0123 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-23.697,61	-267,92
01-0124 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-85,31	-0,96
01-0125 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.047,14	-68,37
01-0126 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-994,00	-11,24
01-0127 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-30.719,83	-347,31
01-0128 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.370,43	-15,49
01-0129 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-151.689,76	-1.714,97
01-0129 /95	5,0%	1,0%	-80,0%	-427.842,20	-4.837,09
Total			-69,1%	-579.531,96	-6.552,05
01-0130 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-77.633,08	-877,70
01-0131 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-13.897,54	-157,12
01-0132 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-544.189,34	-6.152,48
01-0133 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-346,56	-3,92
01-0134 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-86.836,43	-981,75
01-0135 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-17.402,39	-196,75
01-0136 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-34.090,29	-385,42
01-0137 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.355,75	-71,86
01-0138 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-194.772,26	-2.202,05
01-0139 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-733.282,77	-8.290,33
01-0140 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-67.380,02	-761,78

274.
59.001.270 91

Folha n.º 20 do proc.
N.º 108
O funcionário
1991

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil
01-0111 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.797,64	-31,63
01-0142 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-4.826,02	-54,56
01-0143 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-415,56	-4,70
01-0144 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.671,52	-64,12
01-0145 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-66.312,04	-749,71
01-0146 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-86.335,78	-1.001,53
01-0147 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-161.619,55	-1.827,23
01-0148 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-299.944,99	-3.391,11
01-0149 /95	5,0%	4,0%	-20,0%	-3.830,19	-43,30
01-0149 /95	10,0%	4,0%	-60,0%	-174.790,60	-1.976,14
Total			-57,5%	-173.620,79	-2.019,45
01-0150 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-10.560,69	-119,40
01-0150 /95	10,0%	3,0%	-70,0%	-1.035,42	-11,71
Total			-41,6%	-11.596,11	-131,10
01-0151 /95	10,0%	5,0%	-50,0%	-416,93	-4,71
01-0152 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-42.470,95	-480,17
01-0153 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-15.299,99	-172,98
01-0154 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-140.513,46	-1.588,61
01-0155 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-10.983,76	-124,18
01-0156 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.980,14	-22,39
01-0157 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-134.973,46	-1.525,98
01-0158 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.179.384,54	-13.333,85
01-0159 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-32.072,66	-362,61
01-0160 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-29.332,24	-331,62
01-0161 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-50.736,07	-573,61
01-0162 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-456,74	-5,16
01-0163 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-132.334,01	-1.496,14
01-0164 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-48.753,40	-551,19
01-0165 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-47.673,28	-538,98
01-0166 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-374.107,64	-4.229,57
01-0167 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.257,05	-36,82
01-0168 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-1.766.120,04	-19.967,35
01-0169 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00	0,00
01-0170 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.949,07	-67,26
01-0171 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-17.089,98	-193,22
01-0172 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-0,16	0,00
01-0173 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-543.115,45	-6.140,34
01-0174 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-275.168,44	-3.110,99
01-0175 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.324,30	-1.066,41
01-0176 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.632,34	-41,07
01-0177 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-746,04	-8,43
01-0178 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-359.460,21	-4.063,97
01-0179 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.882,85	-43,90
01-0180 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-509,88	-5,76
01-0181 /95	5,0%	2,0%	-40,0%	-800,03	-9,04
01-0182 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-41,34	-0,47
01-0183 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.305,90	-37,38
01-0184 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-332.622,16	-3.760,55
01-0185 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-321.253,13	-3.632,01
01-0186 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-59.787,14	-675,94
01-0187 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.162,71	-13,15
01-0188 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-243.699,74	-2.755,21
01-0189 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-749.836,46	-8.477,48
01-0190 /95	5,0%	3,0%	-37,4%	-7.397,72	-83,64
TOTAL(*)			-47,2%	-18.028.071,44	-203.821,23
ISS TOTAL(**)			-44,4%	40.609.315,58	459.119,58

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;

- (**) ISS Total inclui FONTE, INVALIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM 5556836/8

Página 2

275-
59.001.270 95


Folha n.º 21 do proc
N.º 108 de 1995
O funcionário

276-
59.001,270 95

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

- | | |
|--|--|
| 01 - Construção Civil | 11 - Agenciamento, Corretagem e Intermediação |
| 02 - Manutenção e Decoração de Imóveis | 12 - Fotografia, Cinematografia, Reprografia, Gráficos e Afins |
| 03 - Técnico-Científico (eng., arquit., assist. tech. etc.) | 13 - Turismo, Hospedagem e Assemblhacos |
| 04 - Transporte Municipal | 14 - Instalação, Colocação e Montagem de Bens |
| 05 - Mercadologia e Comunicação (propaganda, publicidade etc.) | 15 - Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis |
| 06 - Juríd., Econ. e Tec.-Admin. (adv.-oca., cont. etc.) | 16 - Guarda e Locação |
| 07 - Saúde | 17 - Diversões Públicas |
| 08 - Educação | 18 - Higiene e Apresentação Pessoal |
| 09 - Bancários, Financeiros e Seguradores | 19 - Diversos |
| 10 - Representação | |

municipal, resultado que seria significativo também em razão do processo de desconcentração por que vem passando a cidade de São Paulo, fazendo com que uma gama não desprezível de atividades produtivas seja transferida para outras localidades. Como análise mais cuidadosa, no entanto, mostra o equívoco de tal interpretação. Para tanto, as arrecadações anuais no período 1980/1993, calculadas em termos reais em milhares de 1992 e expressas em valores de US\$ médio desse ano, são apresentadas no quadro IV.2, exposto a seguir.

QUADRO IV.2

ARRECADÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(1980/1993)

ANO	RECEITA DO ISS (em US\$ milhões)
1980	325,96
1981	320,09
1982	399,53
1983	350,84
1984	328,32
1985	370,75
1986	463,89
1987	429,36
1988	389,95
1989	372,78
1990	529,52
1991	516,68
1992	490,75
1993	422,13



O memorando nº A.T.L. 223/95

em 20 / 03 / 95

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G.M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95

Folha n.º 22	do proc
N.º 108	de 19 95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

R.M. - Senhor Diretor,

Trata-se de uma série de Projetos de Lei, num total de 100 projetos, oriundos da Câmara Municipal, os quais com exceção, versam sobre redução de alíquota do ISS para diversas atividades. Este Departamento é solicitado a emitir parecer, com o propósito de embasar decisão relativa a sanção ou veto por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, do que eventualmente a Câmara Municipal venha a aprovar.

A guisa de preâmbulo, gostaríamos de tecer algumas considerações gerais, antes de adentrarmos no mérito.

Este Departamento tem sido solicitado, como pudemos constatar, através de pesquisa em nossos arquivos, a se pronunciar sobre iniciativas semelhantes no passado.

Na esmagadora maioria dos casos pregressos, o Departamento pronunciou-se incisivamente pela recomendação de veto a tais iniciativas.

Muitas delas eram esdrúxulas e estapafúrdias; contudo este Departamento, cumprindo seu dever, jamais deixou de analisar e responder às proposições, visando a oferecer uma colaboração construtiva, procurando atender aos interesses da Municipalidade, ao interesse público.

No caso destes 100 Projetos de Lei cabe perguntar:

- O interesse público foi levado em consideração?
- Os mínimos requisitos técnicos foram observados para elaboração das proposições?



o memorando A.T.L. 223/95

em 20 / 03.95

(at)

"... Em suma, sugere-se que :

(a) a estratégia seja :

(a.1) crescimento da arrecadação a uma taxa não inferior à taxa de crescimento da renda do setor de serviços (grifo nosso)

(b) a tática seja :

(b.1) manter a mesma alíquota, mas ampliar a base (grifos nossos)..."

A ilação que se tira disto é a de que não será via redução de alíquotas que se reverterá a queda de arrecadação do ISS.

Portanto, todas as 100 proposições ora objeto de análise colidem frontalmente com estas recomendações da F.I.P.E.

Cumpre-nos assinalar também outro importante aspecto, os tributos estão intimamente ligados à receita; esta por sua vez, faz parte do orçamento, o qual é elaborado tendo em vista as necessidades do Município.

Se hipoteticamente todas estas 100 proposições fossem aprovadas, como estão, não será preciso muito esforço para imaginar que o orçamento de 1996 poderá vir a ficar comprometido, a menos que se tenha outras fontes de receita.

Claro está que o sistema tributário não deve ser gido; alterações de alíquota para incentivar determinadas atividades ou para fazer frente a conjunturas excepcionais, como uma hipotética "guerra fiscal" dos Municípios vizinhos, devem ser implementadas, quando requerido.

Mas a tributação deve ser coordenada e planejada, e não pode ficar aos azares e caprichos do tratamento político do corporativismo.



para 0,5% , é de se indagar quais os critérios de fixação de tal alíquota, considerando que estes serviços prestados por empresas de medicina de grupo e planos de saúde, que como é público e notório têm lucros fantásticos ?

Os preços dos planos de saúde em São Paulo são os mais altos do mundo (Jornal da Tarde, 16/03/95). E seguramente não o são devido à incidência do ISS. Qual é então a razão das proposituras ?

E ao se examinar com mais cuidado a lista de Projetos de Lei, verificou-se a fixação de alíquota em 3% para a maior parte das atividades . Porque por exemplo se reduzir a alíquota de 5% para 3% para as atividades de Construção Civil abrangidas no item 31 da Lista de Serviços ?

Não nos parecem nem um pouco transparentes as razões . A este expediente não veio acostado nenhum documento ou estudo sério que sirva de supedâneo às proposituras. Está em caso alguma "guerra fiscal" ? É uma tentativa de unificar alíquotas na Região Metropolitana ?

Diante deste quadro, nossa proposta é a de recomendar o veto integral a todas as Leis oriundas destes 100 Projetos de Lei; e recomenda-se também, caso o veto do Executivo seja rubado, que a digna Procuradoria seja instada a entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.

20.março.1995

Sérgio Luis Delencin
Assessor Especial
R.F. 652000

SLPC/cat



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

281.

59.001.270 95.

Folha de informação nº

2001 00

01 01

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G;M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95.

S.F. - Senhor Secretário,

Submetemos à digna apreciação de V.Exa., o parecer deste Departamento acerca dos Projetos de Lei 01-0091 a 01-0190/95.

Acompanhamos manifestação de A.A.T. no sentido da inoportunidade e da inconstitucionalidade dos mesmos.

As consequências para o orçamento do Município não foram devidamente mensuradas. Não estão claros os fundamentos técnicos das proposituras, se é que elas têm algum.

Portanto permitimo-nos propor a V.Exa. que recomende ao Exmo. Senhor Prefeito, o veto integral a todas as Leis originárias de tais Projetos de Lei.

À consideração de V.Exa.

20.março.1995

CARLOS DE SOUZA BRAGA

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

SLPC/cat



Folha n.º	24	do proc.
N.º	108	do 19 95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 282
d.o proc. n.º 59.001.270-95*17 em 21, 6, 95 (a) *[assinatura]*

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

RM-Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei refenciados em epígrafe seja fornecido.

À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.

Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões(em particular nos pareceres para os Memorandos ATL nº223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL nº583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 283-
d. o proc. nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a)
.....

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

“O Prefeito não é membro da Edillidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... “.Desta forma, os Srs Edís, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciativas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras, “stat sententia nostra”, sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa intitulado “Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo”, elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar um enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 284 -

d...o...proc...nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a) AS

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 285.

d.o proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a).....

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a)) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria+Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 286
do proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a) fe

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados(e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades(v.g itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante(quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 287 -

d. o proc. nº 59-001.270-95*17

em 21, 6, 95(a).....

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda ?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 288

d.o proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21/6/95 (a) [assinatura]

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construção Civil (no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas). Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a dedução, dos salários e encargos pagos pelas empresas intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.

Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposições, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente com as recomendações do estudo preparado pela FIPE. Enfatizamos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade. Parece-nos, s.m.j., um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância incontestada, estas proposições venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.

Não se tratam somente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado. Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo. Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposições não prosperem.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

[assinatura]
SÉRGIO LUIS P. CORREIA
Assessoria Técnica
RM 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -289-

do proc. nº 59-001.270-95*17

em 21 / 6 / 95 (a)

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposições apresentadas pelo nobre Vereador.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

Carlos de Souza Braga

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc
N.º	108	de 19 95
O funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n.º -290-

do Processo n.º 59.001.270-95*17 em 21 / 06 / 95 (a) [assinatura]

REF: Processo nº 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

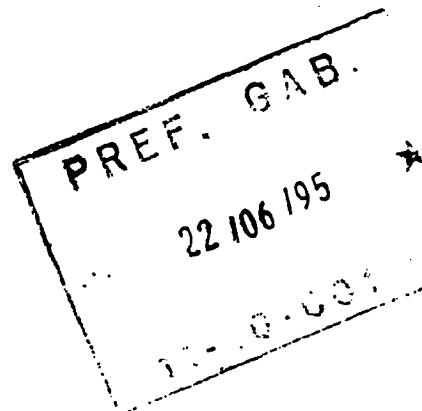
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

[assinatura] asc





N.º 11107
 "N"
 22-03-95

Folha n.º 291 do Proc.
 n.º 59-121 22-03-95-17

2.

Cláudio Fragnoso M. Visibelli
 Administrador I

- a) o problema da iniciativa das leis que versam sobre SGM/ATL orçamentária e tributária;
- b) os reflexos que as medidas propostas provocarão na receita do Município e as consequências graves daí decorrentes.

Os Projetos de lei nº 91/95 a 190/95: vício de iniciativa. Inconstitucionalidade

Na conformidade do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, são de iniciativa privativa do Executivo as leis que disponham, dentre o mais, sobre matéria tributária e orçamentária:

"Art. 61.....
 § 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

 II - disponham sobre:

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária,
 serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 " (grifos nossos)

Este princípio constitucional, tradicionalmente conferido ao Poder Executivo, é, por óbvio, de observância obrigatória aos Municípios. Aliás, neste sentido, o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:



Folha n.º 292 do Proc.
n.º 59.001.270/95 - 17

3.

Clara Fraga M. Visibelli
Administrador I
SAMAT

Folha n.º 29 do proc
N.º 108 de 19 95
O funcionário

"Art. 37.....

§ 22. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária;" (grifamos)

De plano, é preciso ter presente que consoante princípio basilar do direito positivo — o da hierarquia das leis — matéria definida pela Constituição não pode ser alterada, ampliada ou reduzida por lei menor.

Em decorrência, claro está que ao usar apenas a expressão "matéria orçamentária" — omitindo a referência à matéria "tributária", do texto constitucional — não pode o legislador municipal estar visando modificar ou limitar a Carta vigente, para excluir da iniciativa privativa do Executivo a "matéria tributária".

É indiscutível, assim, que na expressão genérica "matéria orçamentária", utilizada pelo legislador deste Município, está inserida, inquestionavelmente, a matéria tributária, referida especificamente pelo legislador constituinte, até porque eventuais alterações introduzidas em leis que regem tributos (leis tributárias) — como no caso dos Projetos de lei em análise — provocarão, fatalmente, alterações na receita do Município.

Diante disso, pode-se extrair a premissa de que a matéria versada nos Projetos de lei nº 91/95 a 190/95 é, à luz da Lei Máxima vigente, de iniciativa privativa do Executivo. Cumpre notar, ademais, que um dos princípios constitucionais básicos, a reger o Estado de Direito, é o constante do artigo 2º da Carta Magna:

"Art. 29. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esta regra foi reproduzida em nossa Lei Orgânica, artigo 60:

"Art. 60. Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

Destarte, pelo até aqui exposto, é de se concluir que com a apresentação, por membro do Legislativo Municipal, de Projetos de lei versando matéria tributária houve, sem sombra de dúvidas, indôvida ingerência desse Poder na esfera de atuação privativa do Executivo. Claro está, pois, que tais Projetos não podem prosperar. Com a devida vênia, por evidente erro de iniciativa, afrontando o Texto Constitucional, não poderiam, sequer, ter obtido o aval da digna Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95. Comentário.

Analisando os Projetos de Lei apresentados pelo Vereador Faria Lima, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, concluiu pela sua legalidade, fundamentando o parecer exarado em dispositivos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir transcritos:



Lei Orgânica do Município:

Cláudia Freguesi de Visielly
Administradora
SGM/ATL

Folha n.º 30 do pre
"108" do 197
O funcionário

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anis
tias fiscais e remissão de dívidas;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.625, de 14/07/94):

"Art. 10. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as se
guintes alterações tributárias:

VII - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza....."

"Art. 11. Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar em sua exposição de motivos, a estimati
va de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em
idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do
exercício referido.

§ 12. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classifi
cação funcional - programática, até o nível de projetos e atividades.



Conforme ressaltado anteriormente, a análise da matéria em debate deve guardar estrita observância aos princípios da Administração Pública, em especial o da hierarquia das leis, não podendo, por óbvio, ser olvidados os mandamentos constitucionais que balizam o assunto.

Tal não ocorreu, porém.

Desprezando o preceito do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Lei Ápice — que determina que leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária sejam de iniciativa privativa do Executivo — a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara avaliou os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 com base em leis deste Município.

Claro está, diante do balizamento constitucional, que a regra constante do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderia conferir ao Legislativo competência para apresentar projetos versando sobre "alterações tributárias", entre elas a "revisão do ISS" (inciso VII). Da mesma forma, não se pode cogitar que o artigo 11 do mesmo diploma legal estaria regendo procedimentos do Legislativo relativamente à iniciativa de leis versando matéria orçamentária. Em ambas as hipóteses ferido estaria nosso Diploma Máximo.

O mesmo se diga em relação ao artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, também invocado. Claro está, diante da regra constitucional multi-citada, que carece de competência o legislador municipal ao pretender possibilitar à Câmara iniciar o processo legislativo versando matéria tributária. De se notar, ademais, que tal interpretação estaria violando não apenas a Consti



Folha n.º 296

n.º 59.001.270-95.17

Folha n.º 31 do proc.

N.º 108 de 1995

O funcionário

...ando frontalmente aquela insculpida no artigo 37, § 2º, inciso IV, de início transcrito, da mesma Lei Orgânica do Município.

A Repercussão dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 na receita do Município

Da mais simples leitura dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 po de-se concluir que sua eventual aprovação irá acarretar redução drástica na arrecadação do ISS, com grave repercussão, em conse quência, na receita do Município, em prejuízo do desenvolvimento das atribuições que lhe são cometidas.

Se estudos foram efetivados com vistas à mensuração da repercus são econômica das medidas propostas, por parte do nobre Vereador signatário dos mesmos, desconhece-os o Executivo. Aliás, não se pode vislumbrar qualquer critério técnico ou coerente embasamento para a preconizada redução de alíquotas do ISS incidente para as atividades arroladas em todos os itens da lista municipal de ser viços, inclusive para aqueles que, historicamente e sem questiona mentos, estão mantidos no mesmo patamar (como, por exemplo, os pre vistos nos itens 1, 10, 11, 21, 24, 26, 41, 42, 43, 53, 56, 63, 64, 79, 83, 87, 96, 98).

É de se lembrar que a uniformização de alíquotas, promovida com extrema lucidez e de forma gradual (pelas Tabelas I, II e III, ane xas à Lei nº 10.822, de 28/12/89) pela Administração passada, a par de conceder tratamento isonômico aos contribuintes do ISS, pôs fim a um elevado número de discussões sobre o correto enquadramen



Cláudio Francisco M. Fisibelli
Administrador I
SGM/ATB

Matéria sob exame

Por iniciativa do nobre Vereador Faria Lima foram apresentados os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, objetivando a redução das alíquotas do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços especificados em cada um dos itens "das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989" (sic).

Apreciando referidos projetos, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, considerando que as Tabelas I e II, acima citadas, tiveram vigência temporária (para os exercícios de 1990 e 1991, respectivamente), para adaptar os textos "à melhor técnica legislativa" (sic), apresentou, para cada um deles, um substitutivo, concluindo, todavia, pela legalidade da medida proposta sob o seguinte embasamento legal:

- art. 10, inciso VII, da Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995;
- art. 11 e § 1º, também da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso V da Lei maior do Município, por versarem os projetos sobre matéria tributária há necessidade de convocação de 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação. A primeira delas realizou-se no dia 17/05 p.p.

Há que se considerar, todavia, 2 (dois) aspectos primordiais envolvendo os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, que — com a devida vênia — não foram abordados até o momento:



Folha n.º 32	do proc.
N.º 108	de 1990
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Folha n.º 298	do Proc.
n.º 39.001 240.95	• 17.

to de atividades, visando a evasão fiscal. Assim, regra geral, na consonância da Tabela III, hoje vigente, as alíquotas utilizadas no cálculo do ISS, quando incidentes sobre o preço dos serviços, foram fixadas em 5%, excetuados serviços relacionados à área da saúde (hospitais, sanatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, etc.) e da educação (ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus e escolas de esportes) com alíquota de 2% e, para serviços relacionados à áreas de diversões públicas, fixando alíquota mais gravosa, da ordem de 10%.

Claro está que a Administração, sensível às peculiaridades de ca da atividade, constatada a necessidade de correção na forma de tributação de qualquer uma delas, após detalhado estudo do caso específico tem elaborado projetos de lei, visando adequar a tributação correspondente. É o caso, por exemplo, do fornecimento de mão-de-obra temporária, onde, verificada a distorção na base de cálculo atualmente considerada para o cálculo do tributo, através de Projeto de Lei específico, ora em análise perante a Câmara Municipal, é proposta a fixação de base de cálculo específica para a atividade, mantida, todavia, a alíquota no patamar vigente (5%).

Importa registrar, neste passo, que em trabalho contratado pela Secretaria das Finanças, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) concluiu que a arrecadação do ISS deva guardar forte relação com o crescimento da renda do setor de serviços. Em sequência dos estudos efetuados ficou demonstrado que apenas 6 Municípios do Estado (Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Regente Feijó, Baurú e São Paulo) não conseguiram fazer sua arrecadação acompanhar a taxa de crescimento da renda no setor de serviços, entre 1983 e 1990. Em São Paulo, para cada 1% de cresci



9.

Folha n.º 299	oc.
n.º 59.001/90.95	12

mento da renda do setor, ao ano, em média a arrecadação cresceu apenas 0,86%.

Cláudia F. P.
Administrador I
BGM/ATA

Dentre as conclusões alcançadas pelos pesquisadores da FIPE, baseadas em informações estatísticas, registre-se:

- a arrecadação do ISS no Município de São Paulo tem que crescer, anualmente, a uma taxa que seja, pelo menos, igual à taxa de crescimento da renda do setor serviços (exceto comércio) no estado de São Paulo (pág. 79);
- existe um espaço não desprezível para uma atuação mais firme na arrecadação do ISS no Município de São Paulo (pág. 78);
- a dosagem adequada para uma ação generalizadora buscando aumentar a arrecadação do ISS depende de considerações de ordem política (pág. 78).

A "tática" proposta para reverter a situação constatada preconiza, dentre o mais, a manutenção das alíquotas vigentes, com a ampliação da base.

Por outro lado, não é demais assinalar que ao ser elaborada a proposta orçamentária para 1995, estribada nas diretrizes fixadas pela Lei nº 11.625, de 14/07/94, consoante estudos desenvolvidos pelos órgãos técnicos da Administração e considerando, entre outros, a legislação tributária vigente, chegou-se a uma previsão da receita a ser realizada neste exercício. A partir desse dado, foram fixadas as despesas por natureza e classificação funcional-programática.

Todavia, a eventual aprovação dos projetos em debate, no seu todo, implica, de acordo com estudos desenvolvidos pelo órgão técnico



Folha n.º 33 do proc.
N.º 108 de 19 95
O funcionário *Ma*

Folha n.º 300 do proc.
n.º 54.001.270.95 - 12

rior a 40% (quarenta por cento), a partir de sua vigência. Vale dizer, a entrada em vigor das medidas preconizadas, fatalmente comprometerá a realização do orçamento do Município.

De se lembrar, sempre, a regra do artigo 11 e seu § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que estatui expressamente a necessidade de explicitação, na exposição de motivos de projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1995, da estimativa da renúncia da receita que acarretam, bem como a indicação das despesas que deverão ser anuladas, no orçamento, pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades.

Claro está, pelo exposto, que consoante mandamento constitucional esta regra está balizando procedimento do Executivo.

Porém — e até por absurdo — poderíamos questionar qual a estimativa de renúncia de receita apresentada pelo nobre Vereador autor dos Projetos de Lei e quais as despesas anuladas?

Através das tabelas em anexo ficam demonstradas as perdas, classificadas por Projeto de lei, que o orçamento municipal sofrerá com a aprovação dos temerários Projetos de Lei, ora em discussão.

REFERENCIAL DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECAÇÃO DO ICS

	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/95	Classe	PERDA Administradora	Projeto de Lei
		Atual	Proposta		R\$ MIL	%	
1.	Médicos, inclusive atendimentos de emergência médica, radioterapia, ultra-sonografia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e congêneres	50	30	1.132,13	40	452,85	91/95
2.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres	20	10	3.492,38	50	1.746,19	92/95
3.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	20	10	114,86	50	57,43	83/95
4.	Enfermeiros, obstetras, odontólogos, fonoaudiólogos, projetistas, profissões dentárias	5	3	27,83	40	11,13	94/95
5.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestada através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	50	05	4.893,68	90	4.404,31	95/95
6.	Planos de saúde prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano	50	05	2.770,41	90	2.493,37	96/95
7.	Médicos veterinários	50	30	10,70	40	4,28	97/95
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	20	10	11,70	50	5,85	98/95
9.	Guarda, tratamento, adestramento, embalsamamento, alojamento e congêneres relativos a animais	50	30	16,60	40	6,64	99/95
10.	Barbeiros, cabeleiros, manicuristas, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	50	30	842,30	40	336,92	100/95
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	50	30	211,05	40	84,42	101/95
12.	Varrição, coleta, remoção e manutenção de lixo	50	30	3.423,18	40	1.369,27	102/95
13.	Limpeza e dragagem de bueiros e canais	50	30	66,23	40	35,29	103/95
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	50	30	1.466,88	40	586,75	104/95
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	50	30	164,40	40	65,76	105/95
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	50	30	91,90	40	36,76	106/95
17.	Incineração de resíduos quaisquer	50	30	0,00	40	0,00	107/95
18.	Limpeza de chaminés	50	30	0,00	40	0,00	108/95
19.	Saneamento ambiental e congêneres	50	30	8,43	40	3,37	109/95
20.	Assistência técnica	50	30	703,88	40	281,55	110/95
21.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	50	30	24.829,10	40	9.931,64	111/95
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	50	30	972,78	40	389,11	112/95
23.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	50	30	21.623,38	40	8.649,35	113/95
24.	Contabilidade, auditoria, guarnições, técnicos em contabilidade, e congêneres	50	30	150,23	40	60,09	114/95
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	50	30	445,88	40	178,35	115/95
26.	Traduções e interpretações	50	30	73,43	40	29,37	116/95
27.	Avaliação de bens	50	30	41,15	40	16,46	117/95
28.	Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria, um geral e congêneres	50	30	524,83	40	209,93	118/95
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	50	30	891,83	40	356,73	119/95
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	50	30	33,13	40	13,25	120/95
31.	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	50	20	30.517,13	60	18.310,28	121/95
32.	Demolição	50	20	233,53	60	140,12	122/95

Folha n.º 34 do proc.
N.º 108 de 1995
O funcionário *KA*

Folha n.º 3002 do Proc.
n.º 59-001.270.95.17

Ofício n.º 11.000/95

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha nº 1							
	Descrição dos serviços	1988/89 (Tabela L, Lei n.º 10.473/87)	1990 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	1991 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	1992 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	Proposta	Projeto de Lei
1.	Médicos, inclusive anestesias, clínica, eletividade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	91/95
2.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, marítimos, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		2,0	2,0	2,0	1,0	92/95
	a) quando resultante de convênios de assistência médica dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno	1,0					
	b) quando resultante de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social	1,0					
	c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" desta item, executados, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares	0,5					
	d) demais casos	2,0					
3.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	93/95
4.	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária)	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	94/95
5.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	1,0	3,0	4,0	5,0	0,5	95/95
6.	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5,0	5,0	5,0	5,0	0,5	96/95
7.	Médicos veterinários	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	97/95
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	98/95
9.	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	99/95
10.	Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	100/95
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	101/95
12.	Variação, coleta, remoção e incineração de lixo	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	102/95
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	103/95
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	104/95
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	105/95
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	106/95
17.	Incineração de resíduos quaisquer	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	107/95
18.	Limpeza de chaminés	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	108/95
19.	Saneamento ambiental e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	109/95
20.	Assistência técnica	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	110/95
21.	Aconselhamento ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	111/95
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	112/95
23.	Análises, inclusive de sistemas, estatísticas, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	113/95
24.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade, e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	114/95
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	115/95
26.	Traduções e interpretações	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	116/95
27.	Avaliação de bens	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	117/95
28.	Consultoria, assistência especializada jurídica e civil e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	118/95
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	119/95

	Descrição dos Serviços	1988/89 (Folha 6, Lei n.º 10.823/87)	1990 (Folha 6, Lei n.º 10.823/89)	1991 (Folha 6, Lei n.º 10.823/90)	1992 (Folha 6, Lei n.º 10.823/91)	Proposta	Projeto de Lei
30.	Aerofotogrametria (inclusive fotointerpretação, mapeamento e topografia)	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	120/95
31.	Execução por administração, em verteda ou subempresada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	121/95
32.	Demolição.....	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	122/95
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	123/95
34.	Pesquisas, perfuração, orientação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	124/95
35.	Florestamento e reflorestamento	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	125/95
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	126/95
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	127/95
38.	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	128/95
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza						
(*)	a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus	2,0	2,0	2,0	2,0		
	b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	129/95
(**)	c) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas	5,0	5,0	5,0			
	d) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos	2,0	3,0	3,0	5,0		
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	130/95
41.	Organização de festas e recepções "buffet"	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	131/95
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de curatelas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	132/95
43.	Administração de fundos mútuos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	133/95
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	134/95
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	135/95
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	136/95
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring")	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	137/95
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3,0	4,0	5,0	5,0	2,0	138/95
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47		5,0	5,0	5,0	3,0	139/95
	a) administração de cursos e excursões	6,0					
	b) demais casos	3,0					
50.	Despachantes e comissários de despachos	3,0	4,0	5,0	5,0	3,0	140/95
51.	Agentes da propriedade industrial	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	141/95
52.	Agentes da propriedade artística ou literária	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	142/95
53.	Leilão	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	143/95
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguros	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	144/95
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	145/95
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	146/95
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	147/95
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	148/95

Folha n.º 309 do Proc.
n.º 59.001.240.95.1+

Cláudia Fragata M. Visibelli
Administrador I
SGM/AT4

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO IRR							
	Descrição dos serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/95	PERDA		Projeto de Lei
		Atual	Proposta		%	R\$ MIL	
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	5,0	2,0	214,38	60	128,63	123/95
34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5,0	2,0	0,23	60	0,14	124/95
35.	Florestamento e reflorestamento.....	5,0	3,0	1,38	40	0,55	125/95
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5,0	2,0	25,55	60	15,33	126/95
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	3,0	507,53	40	203,01	127/95
38.	Raspagem, caiação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	3,0	28,83	40	11,57	128/95
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:						
	a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.....	2,0	1,0				
	b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.....	2,0	1,0	2.560,54	50	1.280,27	129/95
	c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	5,0	1,0	4.401,81	60	3.521,45	
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5,0	3,0	1.961,60	40	784,64	130/95
41.	Organização de festas e recepções "buffer".....	5,0	3,0	368,00	40	147,20	131/95
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	3,0	13.787,33	40	5.514,93	132/95
43.	Administração de fundos mútuos.....	5,0	3,0	2,53	40	1,01	133/95
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	3,0	2.131,75	40	852,70	134/95
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	3,0	416,23	40	166,49	135/95
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	5,0	3,0	430,90	40	172,36	136/95
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring").....	5,0	3,0	208,08	40	83,23	137/95
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5,0	2,0	2.370,97	60	1.422,58	138/95
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	3,0	17.519,45	40	7.007,78	139/95
50.	Despachantes e comissários de despachos.....	5,0	3,0	1.518,05	40	606,42	140/95
51.	Agentes da propriedade industrial.....	5,0	3,0	65,58	40	26,23	141/95
52.	Agentes da propriedade artística ou literária.....	5,0	3,0	50,93	40	20,37	142/95
53.	Leilão.....	5,0	3,0	1,78	40	0,71	143/95
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5,0	3,0	189,58	40	75,83	144/95
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	3,0	1.346,07	40	538,43	145/95
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5,0	3,0	2.081,78	40	832,71	146/95
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	5,0	3,0	2.132,90	40	853,16	147/95
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	5,0	3,0	6.568,05	40	2.627,22	148/95
59.	Diversões públicas:						
	a) cinemas (inclusive autocines).....	10,0	4,0				
	b) "taxi-dancings" e congêneres.....	10,0	4,0				
	c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	4,0				
	d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	4,0				

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha 3

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)		Folha 3	
Descrição dos Serviços	1983/84	1990	1991
59. Divulgação pública:			
a) cinema (inclusive autógrafos)	5,0	5,0	10,0
b) "top-dance" e congêneres	10,0	10,0	10,0
c) bilhete, bilhete, comendas de armaria e outros jogos	10,0	10,0	10,0
d) exposições com comendas de imprensa	10,0	10,0	10,0
e) bilhete, "shows", festais, recital e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmissões, mediante compra de direitos para rádio, para televisão, ou pelo rádio	10,0	10,0	10,0
f) jogos eletrônicos	10,0	10,0	10,0
g) competições esportivas ou de distração física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos de transmissão pelo rádio ou pela televisão	10,0	5,0	5,0
h) execução de música, individualmente ou por conjuntos	10,0	10,0	10,0
60. Distribuição e vendas de:			
a) bilhete ou cupone de apostas	10,0	10,0	10,0
b) bilhete de loteria, cartões, sorteios ou prêmios	3,0	4,0	5,0
61. Formatação de música, inclusive transmissões por qual-quer processo, para fins públicos ou ambientes fechados	10,0	10,0	10,0
62. Gravação e distribuição de filmes e vídeos	5,0	5,0	5,0
63. Fonograma ou gravação de sons ou ruídos, inclusive (lucro-gem, dublagem e mixagem sonora)	5,0	5,0	5,0
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, desenvolvimento, reprodução e impressão, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	5,0	5,0	5,0
a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	3,0		
b) demais casos	5,0		
65. Via de espetáculos, emiteiras e congêneres	5,0	5,0	5,0
66. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	5,0	5,0
67. Limpeza, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5,0	5,0	5,0
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer outros	5,0	5,0	5,0
69. Recondicionamento de motores	5,0	5,0	5,0
70. Recondicionamento ou reparação de pneus para o usuário final	5,0	5,0	5,0
71. Recondicionamento, restauração, pintura, decalagem, descolagem, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização	5,0	5,0	5,0
72. Locação de bens móveis			
a) arrendamento mercantil ("leasing")	2,0	3,0	4,0
b) demais serviços de locação	2,0	5,0	5,0
73. Locação de móveis e artigos, inclusive, gravação e duplicação de filmes, revistas e congêneres	5,0	5,0	5,0
74. Locação de bens móveis	2,0	3,0	4,0
75. Locação de bens móveis	2,0	5,0	5,0
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichês, litografia, litografia e fotolitografia	5,0	5,0	5,0
77. Composição de móveis e artigos, inclusive, gravação e duplicação de filmes, revistas e congêneres	5,0	5,0	5,0
78. Composição de bens móveis	2,0	3,0	4,0
79. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
80. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
81. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
82. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
83. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
84. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
85. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
86. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
87. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
88. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
89. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0
90. Composição de bens móveis	2,0	5,0	5,0

	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/95	PERDA		Projeto de Lei
		Atual	Proposta		%	R\$ Mil	
	e) bailes "shows" festivos, teatrais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio	100	40	20/3,18	60	1.243,91	149/95
	f) jogos eletrônicos	100	40				
	h) execução de música individualmente ou por conjuntos	100	40	695,55			
	y) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão...	50	40		20	139,11	
60.	Distribuição e vendas de						
	a) bulletins ou cupons de apostas	100	30	19,99	70	13,99	150/95
	b) bilhetes de loteria, cartões sortidos ou prêmios	50	30	278,27	40	111,31	
61.	Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para ruas públicas ou ambientes fechados	100	50	8,08	50	4,04	151/95
62.	Gravação e distribuição de filmes, videoteipes	50	30	878,43	40	351,37	152/95
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora	50	30	260,15	40	104,06	153/95
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truca-gem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	50	30	2.818,83	40	1.127,53	154/95
66.	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres	50	30	286,13	40	114,45	155/95
68.	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	50	30	47,20	40	18,88	156/95
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	50	30	2.418,88	40	967,55	157/95
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	50	30	22.329,75	40	8.931,91	158/95
69.	Recondicionamento de motores	50	30	525,60	40	210,24	159/95
70.	Recondicionamento ou regeneração de pneus para o usuário final	50	30	510,68	40	204,27	160/95
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	50	30	1.297,92	40	519,17	161/95
72.	Lubrificação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lubrificado	50	30	24,08	40	9,63	162/95
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	50	30	3.343,53	40	1.337,41	163/95
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	50	30	664,60	40	265,84	164/95
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	50	30	1.082,40	40	432,96	165/95
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia	50	30	8.224,30	40	3.289,72	166/95
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	50	30	130,45	40	52,18	167/95
78.	Locação de bens móveis.						
	a) arrendamento mercantil ("leasing")	50	20	14.959,92	60	8.975,95	168/95
	b) demais serviços de locação	50	30				
79.	Funerais	50	30	0,00	40	0,00	169/95
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	50	30	127,75	40	51,10	170/95
81.	Tinturaria e lavanderia	50	30	378,73	40	151,49	171/95
82.	Taxidermia	50	30	0,00	40	0,00	172/95

Folha n.º 36 do proc
N.º 108 de 19 95
O funcionário

Folha n.º 306 do Proc.
n.º 59.001.270.95.17

Clélia Fagundes Viscelli
Assessoria Jurídica
PROCURADOR

Folio n.º 304
 n.º 59.001.270.95 • 17

Folha n.º 37 do proc.
N.º 108 do 19
O funcionário

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS							
	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ASR/96	PERDA		Projeto de Lei
		Atual	Proposta		%	R\$ MIL	
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados...	5,0	3,0	3.767,68	40	1.507,07	173/95
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários...	5,0	3,0	6.876,13	40	2.750,45	174/95
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio...	5,0	3,0	422,70	40	169,08	175/95
86.	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazém geral marítimo, externo e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercaderia fora do cais...	5,0	3,0	90,33	40	36,13	176/95
87.	Advogados...	5,0	3,0	12,35	40	4,94	177/95
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos...	5,0	3,0	4.895,15	40	1.958,06	178/95
89.	Dentistas...	5,0	3,0	63,58	40	25,43	179/95
90.	Economistas...	5,0	3,0	21,45	40	8,58	180/95
91.	Psicólogos...	5,0	3,0	6,40	40	2,56	181/95
92.	Assistentes Sociais...	5,0	3,0	0,70	40	0,28	182/95
93.	Relações Públicas...	5,0	3,0	99,55	40	39,82	183/95
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.	5,0	3,0	7.974,98	40	3.189,99	184/95
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês...	5,0	3,0	6.880,63	40	2.752,25	185/95
96.	Transporte de natureza estritamente municipal...	5,0	3,0	923,28	40	369,31	186/95
97.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município...	5,0	3,0	28,33	40	11,33	187/95
98.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)...	5,0	3,0	4.692,90	40	1.877,16	188/95
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:						
	a) representação comercial de produtos nacionais...	5,0	3,0				
	b) representação comercial de produtos estrangeiros...	5,0	3,0	14.304,95	40	5.721,98	189/95
	c) demais casos...	5,0	3,0				
100.	Fornecimento de trabalho qualificado ou não não especificado nos demais itens.						
	a) trabalho braçal...						
	b) trabalho utilitário...	5,0	3,0				
	c) trabalho qualificado...	5,0	3,0	149,23	40	59,69	190/95
	d) trabalho de nível superior...	5,0	3,0				
TOTAL...				275.493,60	45,86	126.354,75	

2010 03 10
01 00 00
10 00 00
10 00 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data 29/08/95 rubricados sob
folhas de n.º 38 a) 16



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	do n.º	
n.º	108	de 19	25

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
n.º 108 de 19 95

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 108/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

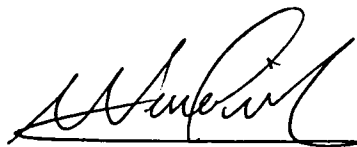
Em 20/9/95


Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

Relator



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/9/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/09 as 17:00 h.

do nobre Vereador
para relatar.

Hanna Gharib

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 39, 17/10/95 a 140

122 1 beth aud. públ. 10.10.95

122 2 beth aud. públ. 10.10.95

SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs. Vereadores

Welson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio F. do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Reneo Pires

Vicente Visconti

Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 604/93, 436/94, 91/95 e 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães

(Memo nº 59/95 - CFO).

O SR ALMIR GUIMARÃES (PFL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns ~~PL~~ projetos de lei. PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Visconti que concede isen-
tivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras
de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto desta, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade
projeto de requalificação urbana e funcional do Centro de São Paulo. Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade;
de ~~XXI~~ Política Urbana é favorável; de atividade Econômica é favorá-
vel, da Comissão de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir
o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência públi-
ca. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer na-
tureza, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, lã-
tra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989.
Diversões públicas. A Comissão de Justiça deu parecer pela ilegali-
dade, ~~XXII~~ rejeitado em Plenário; Comissão de Atividade Econômica
deu parecer favorável.

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Ve-
reador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de in-
centivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados
com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante de-
vido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou
parecer. ~~XXIII~~ Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Políti-
ca ~~XXIV~~ Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá pare-
cer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame
mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de
iniciativa do Vereador Fátia Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a pri-
meira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alí-
quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza,
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade.
Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.

Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência
pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem al-
guma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador ~~XXV~~ Edson Simões tem
alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns
desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por
concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e
vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o traba-
lho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha nº 40 do proc.
n. 108 de 1995
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º _____ e / da sessão sob

n.º 41 / 21/11/95 a 1 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 1.08 da 1995
o funcionário 40

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 21 / 11 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

ENCERRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 42 / 29 / 11 / 95 a () *uf*



Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Folha n.º 42 do proc.
n.º 108 de 19 95
o funcionário

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 29 / 11 / 95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.
Em. 29 / 11 / 95

MARGARITE NUNES
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº 108 de 19 95 02 03 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 43 fls.

Arquivo em 03/03/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção 1

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 44 -

Em 03 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

614

do processo nº

01.0108

de 19

95 03.03.97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM -Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 03 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção - substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *45*

Em *03.03.91*

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - *Substituto*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO

18 FEV 1997

13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 45 da proc. n.º 0.0108 de 19 95
MARTA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, ~~108~~, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, ~~410~~ e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs ~~432~~, ~~699~~, 700, 701 e 746.

Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

-DT. 10-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documentos
fôlha n.º 33108101101 

Ricardo N. Pacheco
Assistente Parlamentar
Registro 100.772



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 10.8 de 19 95 14 1 12 1 00 (n) 00

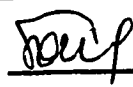
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	03-03-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl. 46	Fls.º O Funcº 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258